

DECRETO Nº 017 de 15 de junho de 2020.

**"Decreto prorrogação das Medidas de Emergência em saúde editadas no Decreto 013 de 21 de maio de 2020, em todo território do município de Sussuapara – PI, para fins de prevenção e enfrentamento dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."**

**O Prefeito do Município de Sussuapara (PI)**, no uso das atribuições que lhe confere a Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos municipais, e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus ( COVID 19 )

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas até o dia 31 de julho de 2020 as aulas da Rede Municipal de Ensino e particulares, devendo a referida suspensão ser considerada no calendário escolar, com a antecipação de férias escolares, ou então, atendendo as recomendações da Secretaria estadual de Educação e do Ministério da Educação.

**I** - A Secretaria Municipal de Educação deve providenciar as ajustes necessários, para o cumprimento do calendário escolar, após cessado o prazo de suspensão previsto neste Decreto.

**Art. 2º** - Fica Decretado a suspensão, até o dia 02 de Julho de 2020:

**I** - a realização de eventos coletivos, programas municipais, eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos, que importem em aglomeração de pessoas;

**II** - a autorização para realização de eventos em praças e logradouros públicos;

**III** - a autorização para realização de shows, eventos particulares, eventos esportivos e culturais, eventos artísticos, manifestações políticas, eventos científicos, comerciais e religiosos, que importem em aglomeração de pessoas;

**Art. 3º** - Fica determinado ainda a suspensão:

**I** - das atividades em bares; clubes; casas de shows; academias e; casas de espetáculo (circos).

**II** - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

**§1º** - a suspensão não se aplica aos estabelecimentos considerados essenciais como supermercados; mercearias; padarias; farmácias; lojas de conveniência e de produtos alimentícios; lavanderias; postos revendedores de combustíveis; distribuidoras de gás e borracharias; distribuidoras e transportadoras;

serviços de segurança e vigilância; serviços de alimentação e bebidas, preparados exclusivamente para sistema de entrega;

§2º - O atendimento nos estabelecimentos considerados essenciais, deverá atender a distancia mínima de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra.

**Art. 4º** - Recomenda-se aos estabelecimentos públicos e privados, a adoção de medidas sanitárias com a utilização de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), inclusive a disponibilização de álcool em gel, na concentração de 70% (setenta por cento), e disponibilização de toalhas de papel descartável.

**Art. 5º** - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção pelos funcionários do Poder Executivo durante o desempenho de suas atividades, bem como, por toda a população do município Sussuapara (PI) e, pessoas que estiverem circulando em áreas públicas do município, visando frear a disseminação do vírus e minimizar os riscos a que todos estão expostos.

**Art. 6º** - O descumprimento dos artigos desde Decreto implicará em responsabilização sob as penas da lei;

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrario, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de junho de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara (PI), em 15 de junho de 2020.



**EdvardoAntonio da Rocha**  
Prefeito Municipal